

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus et ubique.

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FÔR, EM SUA TYP.
Praça Aquidaban.

Escritorio da redacção
Rua do Imperador.

Theresina.—Quarta-feira, 20 de Março de 1872.

A PATRIA.

18 de março.

É com o peito ralado pela mais profunda que pegamos na penna para annunciar a provincia e ao paiz a funesta e prematura morte illustre e honrado piahyense que dirigia pouco os destinos desta terra, o Sr. tenente coronel José Amaro Machado, a qual teve lugar hontem pelas 9 horas da manhã, em consequencia de uma febre typhica—adquirida, segundo a opinião do distincto facultativo, que assistio durante a terrivel enfermidade, na sua residência para esta capital, onde, á comando do illustre ex-presidente Dr. Manoel Rego, veio empunhar as redas da administração da provincia, em companhia de sua esposa e de uma innocente filhinha, finalmente victimas do mesmo mal!

A infelicidade immensa que acaba de esmagar tão cruchente a desditosa familia do tenente-coronel Machado, cremos que difficilmente encontrará exemplo nos annos do generoso humano, a não ser a que ferio a familia portugueza, ha cerca de 41 annos. Trez cadaveres em menos de oito dias! Fatalidade!

Quem ha ali que não sinta os olhos arrastarem-se de lagrimas, ao ouvir a historia dessa feliz esposa e infelicissima mãe, vergada sobre o tumulo pelo gelido sopro da morte, ainda na flor dos annos e deixando neste mundo de privilegiados 6 innocentes filhinhos, um dos quaes, falta do doce e vivificador calor do seio materno, logo se lhe foi reunir sob a fria louza do sepulchro?

Qual é o coração, mesmo o mais empedernado, que se não confranja de dor diante do sortio e paizoso, sem nome, desse esposo pai desgraçado, envolto no sudario da morte, logo ainda e cheio de vida, com o peito traspassado pela dor infinita da perda prematura da filhinha querida e da consorte idolatrada?

Finalmente, quem ha ali que se não commove até o mais intimo d'alma, ouvindo os soluços dilacerantes desses cinco orphãos de pai e mãe, que ali ficam no mundo sós e desamparados, chorando a triste e funesta morte d'aquelles que suppunham destinados pela Providencia Divina para guiar-lhes os passos, ainda incertos, no escabroso caminho da vida?

Ninguém; salvo si algum homem ha á quem a natureza madrastra deu, em vez de humanos, os instinctos selvagens da fera!

Pela nossa parte, compartilhando sinceramente os sentimentos generosos da provincia e do paiz, por cujo serviço tão voluntariamente com tão grande abnegação se sacrificou o illustre tenente-coronel José Amaro Machado, cercamo-nos de sua sepultura e da de sua innocente esposa e filha, repassados da intensa mágoa que devem sentir todos os bons cidadãos por aquelles compatriotas que succumbem victimas do mais acrisolado amor da patria.

Filiado desde os primeiros annos á um dos partidos politicos da provincia, ao conservador, ao qual servio constantemente com o maior interesse e fidelidade, o illustre finado foi um dos poucos homens publicos que teve a gloria no nosso paiz, de baixar á sepultura sem deixar uma desaffeição seria; antes, pelo contrario, cercado não só da estima e dedicacão dos seus amigos, como do respeito e consideracão dos proprios adversarios!

Nobre e inestimavel recompensa que tiveram

neste mundo suas virtudes civicas, suas bellas qualidades e seu nobre caracter!

Hoje, que tudo acabou-se para tão distincto cidadão e tão respeitavel pai de familia, só nos resta á nós, que ficamos pranteando a sua perda irreparavel, fazer votos ao Altissimo pelo seu descanso eterno e de sua virtuosa esposa, e procurar no seio da religião a resignação que o martyr do Gólgotha ensinou para as maguas profundas e dores cruciantes.

Requiem eternam dona eis, Domine, et lux perpetua luceat eis.

REFORMA JUDICIARIA.

Decreto n. 4821 de 22 de novembro de 1871.

Regula a execução da lei n. 2033 de 20 de setembro do corrente anno que alterou differentes disposições da legislação judiciaria.

(Continuação do n. 94.)

§ 4.º Comparcendo o delinquente a autoridade lhe fará a leitura da queixa, depois de tomar o juramento ao queixoso, ou o auto do § 1.º receberá a defesa, inquirirá as testemunhas e fará as perguntas, que entender necessarias, sendo tudo escripto nos autos, aos quaes mandará juntar a exposição e documentos que a parte oferecer.

§ 5.º Se as testemunhas não poderem ser inqueridas na primeira audiencia, continuará o processo nas seguintes, até que estejam colhidos todos os esclarecimentos necessarios.

§ 6.º Terminado o processo preparatorio, poderão as partes dentro de 24 horas, contadas da ultima audiencia, examinar os autos no cartorio e oferecer as allegações escriptas que julgarem convenientes a bem de seu direito, regulando-se o prazo de modo que não seja prejudicada a defesa.

Se houver mais de um réo o prazo será de 48 horas.

§ 7.º Findo o prazo, a autoridade, analysando as peças do processo, emitirá seu parecer fundamentado; e mandará que os autos sejam remetidos ao juiz que tiver de proferir a sentença.

§ 8.º Essa remessa se fará dentro das 48 horas, decorridas da ultima audiencia, sob pena de multa de 200 a 1000 que pela autoridade julgadora será imposta a quem der causa a demora.

§ 9.º São competente para proferir sentença, nas comarcas especiaes os juizes de direito e nos termos das comarcas geraes as juizes municipaes.

SECÇÃO VI.

Do summario da culpa.

Art. 49. E' abolido o procedimento ex officio, excepto.

1.º Nos casos de flagrant delicto.

2.º Nos crimes politicos.

3.º Quando esgotados os prazos da lei, não foi apresentada queixa ou denuncia.

4.º Nos crimes de responsabilidade, sendo competente a autoridade judiciaria que os reconhecer em feitos ou papeis submetidos regularmente ao seu exame jurisdiccional.

Art. 50. A queixa ou denuncia, que não contiverem os requisitos legais, não serão aceitas pelo juiz, salvo o recurso voluntario da parte.

Art. 51. A incompetencia do juiz do

summario poderá ser allegada antes da inquirição das testemunhas ou logo que o réo comparecer em juizo.

§ 1.º Se o juiz reconhecer a incompetencia remetterá o feito a autoridade competente para proseguir a qual o ractificará, procedendo somente á reinquirição das testemunhas, se houverem deposto em ausencia do accusado e este o requerer.

§ 2.º Se não reconhecer a incompetencia, continuará o summario, como se ella não fora allegada.

§ 3.º Em todo o caso será tomada por termo nos autos a alludida excepção declinatoria, ou seja offerecida verbalmente ou por escripto.

Art. 52. O juiz não tem arbitrio para recusar as partes quaesquer perguntas as testemunhas, excepto se não tiverem relação alguma com a exposição feita na queixa ou denuncia; devendo porem ficar consignadas no termo da inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz.

Art. 53. No interrogatorio o accusado tem o direito de juntar quaesquer documentos e justificações, processadas em outro juizo para serem apreciados como for de direito.

Se allegar com fundamento a necessidade de prazo para isso ser-lhe-ha concedido até tres dias improrogaveis.

SECÇÃO VII.

Das recursos.

Art. 45. O recurso da pronuncia ou não pronuncia seguirá sempre nos proprios autos; e as partes deverão arrazoar e juntar documentos nos prazos legais se o requererem.

Esta disposição não exclue a necessidade de traslado para ficar no cartorio se o feito houver de ser remetido de um lugar para outro, salvo expressa determinação do juiz em contrario.

Art. 55. O recurso da pronuncia ou não pronuncia:

§ 1.º E' voluntario quando interposto de decisões dos juizes de direito das comarcas especiaes, em processo de formação da culpa por crimes communs.

§ 2.º E' necessario, quando interposto de decisões dos juizes municipaes, que ex-officio os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas.

Art. 56. Não são prejudicados os recursos interpostos ex-officio ou pelo promotor publico, quando expedidos ou apresentados fora dos prazos fataes; serão, porem, responsabilizados o juiz, o promotor publico ou qualquer official do juizo que por faltas ou inexactidões occasionarem a demora.

Tambem não serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes quando por causa de falta, erro ou ommissão do official do juizo ou de outrem não tiverem seguimento e apresentação em tempo.

Art. 57. Ha mais os seguintes recursos.

1.º De despacho que não aceitar a queixa ou denuncia.

2.º Da sentença de commutação da multa.

3.º Da decisão da autoridade inferior que impuser multa comminada por este regulamento.

Art. 58. Das decisões dos juizes de direito, quer das comarcas especiaes, quer das geraes, o recurso será interposto para a relação do districto.

SECÇÃO VIII.

Das appellações.

Art. 59. A disposição do art. 56 aproveitada igualmente as appellações para o effeito de não serem prejudicadas, conforme as circunstancias.

Art. 60. Não tem effeito suspensivo a appellação do § 1.º do art. 79 da lei de 3 de dezembro de 1841, quando a sentença absolutoria for preferida sobre decisão unanime do jury.

Ainda que não seja unanime a decisão do jury, tambem não terá effeito suspensivo essa appellação, se o crime for affiançavel.

Art. 61. A appellação, interposta pelo promotor publico ou pela parte queixosa, da sentença de absolvição só terá effeito suspensivo a respeito de réos accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por 20 ou mais annos e prisão simples perpetua, se a decisão do jury não houver sido unanime.

§ 1.º No prazo de dous dias deve ser interposta appellação de que trata este artigo; e não o sendo por se hão em liberdade os réos absolvidos; os sujeitos á penas menores do que as mencionadas, immediatamente depois de prelerir a sentença absolutoria.

§ 2.º Não são mais applicaveis as disposições dos arts. 1.º e 3.º do decreto n. 1695 de 15 de setembro de 1869.

Art. 62. Para regular os effeitos das appellações nos casos dos dous arts. antecedentes, prevalecerá o despacho da pronuncia.

CAPITULO IV.

Das attribuições civeis.

SECÇÃO I.

Dos juizes de paz.

Art. 63. Os juizes de paz julgarão, com appellação para os juizes de direito, as causas civeis até o valor de 100000; sendo previamente intentado o meio da reconciliação.

§ 1.º A petição inicial deverá conter allem do nome do auctor e do réo:

O contrato, transacção ou falta de que resultam o direito do auctor e obrigação do réo com as necessarias especificações e estimativa do valor, quando não for determinado.

A indicação das provas, inclusive o rol das testemunhas.

§ 2.º Citado o réo a quem se dará copia da petição inicial e presente elle na audiencia aprasada com as suas testemunhas, que poderá levar, se as tiver independente de citação; ou a revelia do mesmo réo, se não comparecer; o juiz de paz ouvira as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 3.º A citação da testemunha só será ordenada se a parte e requerer.

§ 4.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento ou o juramento de qualquer das partes, se for requerido ou ordenado pelo juiz, segundo os principios geraes do processo serão ellas ouvidas verbalmente juntando-se aos autos, com quaesquer allegações os documentos que offercerem; depois do que o juiz proferirá sua sentença na mesma audiencia ou na seguinte.

§ 5.º No caso de appellação, não ficará traslado, se o juiz de direito residir no mesmo lugar; todavia, quando as partes

não ficará trasladado, quando o juiz da appellação residir em lugar diverso.

§ 6.º A appellação tem effeito suspensivo e será tomada por um simples termo, notificada a parte contraria. As partes arrasão em uma ou outra instancia, onde lhes convier, dando-se 5 dias improrogáveis a cada uma.

§ 7.º Para a execução bastará o simples mandado contendo a substancia do julgamento.

O processo de quaesquer embargos á execução se fará summarissimamente, apresentando o embargante se requerimento com exposição do que julgar a bem de seu direito; e, ouvida a parte contraria em 48 horas, o juiz decidirá afinal, com appellação para o juiz de direito.

§ 8.º Nestas acções só as excepções de incompetencia e de suspeição suspendem o curso da causa até sua decisão ultima.

As mais excepções constituem materia de contrariedade e serão apreciadas na sentença definitiva.

§ 9.º Ha agravo do despacho pelo qual o juiz de paz julgar-se competente ou incompetente. A excepção será opposta por escripto ou verbalmente em audiência e do despacho proferido a parte agravará se quiser, para o juiz de direito; devendo o agravo seguir nos proprios autos.

§ 10.º A decisão do juiz de direito sobre a suspeição é peremptoria. A suspeição será opposta em audiência por escripto ou verbalmente; se o juiz de paz não reconhecer se suspeito, depositada a caução subirá o processo, com resposta do juiz recusado, ao juiz de direito que ouvirá verbalmente e de plano as testemunhas offeridas pelo recusante e pelo juiz recusado, citadas umas e outras previamente para deporem.

SECÇÃO II.

Das juizes municipaes.

Art. 64. Competem aos juizes municipaes:

1.º O preparo de todos os feitos civeis, cujo julgamento pertença aos juizes de direito.

2.º O processo e julgamento das causas civeis do valor de mais de 100\$ até 500\$ com appellação no effeito suspensivo para os juizes de direito.

3.º A publicação e execução das sentenças civeis podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que no caso couberem, salvas as decisões da competencia dos juizes de direito.

Art. 65. Não tratando-se de bens de raiz, o processo a seguir-se nas causas do § 2.º do artigo antecedente é o dos arts. 237 a 244 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850.

§ 1.º O processo da execução nas causas, quanto a embargos offeridos, será identico ao da acção.

§ 2.º Se a sentença exequenda fôr de juiz municipal, sem ter havido appellação, serão por elle decididos os embargos dando as partes os recursos que no caso couberem.

§ 3.º Nestas acções só tem lugar as excepções de incompetencia e suspeição do juiz, que serão processadas na forma dos §§ 9.º e 10.º do art. 63. Todas as outras excepções constituem em materia de defesa, e devem ser allegadas na contestação.

Esta disposição prevalece, ainda que a acção verse sobre bens, de raiz, uma vez que o seu valor não exceda a 500\$.

SECÇÃO III.

Das juizes de direito.

Art. 66. Aos juizes de direito das comarcas geraes compete:

1.º O julgamento em 2.ª instancia de todas as causas civeis de valor até 500\$.

2.º O julgamento em 1.ª instancia das de valor superior á 500\$.

3.º A decisão dos agravos interpostos dos juizes inferiores.

4.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores e aos mesmos juizes de direito, na forma do art. 11 da lei.

Art. 67. Aos juizes de direito das comarcas especiaes compete:

1.º O julgamento em 2.ª instancia das causas civeis de valor até 100\$.

2.º O processo e julgamento em 1.ª e ultima instancia das de valor de mais 100\$ até 500\$.

3.º O processo e julgamento em 1.ª instancia das de valor superior a 500\$: e a execução das sentenças nestas causas.

Art. 68. Os juizes de direito, de que trata o artigo antecedente, poderão ser auxiliados no preparo e instrução de todas as causas civeis de sua competencia, pelos seus substitutos até qualquer sentença exclusivamente.

§ 1.º As sentenças, a que se refere este artigo, são as de absolvição da instancia e todas aquellas em que caiba appellação e agravo de petição ou instrumento.

Esta disposição é applicavel ao caso da substituição reciproca, de que trata o art. 4.º § 1.º, para determinar os actos dos juizes substitutos nos feitos civeis e os dos juizes de direito effectivos que substituírem a outros em suas respectivas varas.

§ 2.º Aos juizes substitutos incumbem tambem a execução das sentenças nas causas civeis de valor de 100\$ até 500\$ julgadas em primeira e ultima instancia pelos juizes de direito, salvas as decisões que a estes competirem.

Art. 69. As suspeições postas aos juizes de direito serão julgadas na conformidade do art. 11 da lei.

Em geral as cauções de suspeições exhibidas em juizo serão recolhidas ao cofre da camara municipal respectiva, dentro de 24 horas, juntando-se aos autos o necessario conhecimento do procurador da mesma camara.

(Continúa.)

Publicações geraes.

Theresina, 24 de novembro de 1871. (*)

Solemnemente provocado pelo Sr. Jesuino Luiz da Silva Moura no n. 323 da *Imprensa* de 7 do mez passado, sou forçado a vir ainda uma vez com bastante pesar occupar a attenção do publico.

Quem ler a correspondencia do Sr. Jesuino Moura inserta no jornal a que me refiro, e conhecer perfeitamente a vida e o caracter d'aquelle Senhor, não deixará de admirar-se e ficar maravilhado diante dos mil protestos de honradez e dignidade que elle faz, e sobretudo da animosidade e altivez, com que me provoca a publicar documentos, que, se melhor pensasse, deveria desejar que ficassem para sempre dormindo o somno do esquecimento.

Estou porem convencido que o Sr. Jesuino Moura, á exemplo de seo mano, o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, não escreve para esta provincia, onde já é assaz conhecido, e somente para longe, onde poderá causar o desejado effeito a sua correspondencia, na qual apresenta-se como um homem honesto e honrado, de caracter severo e vida irreprehenivel, que está sendo victima da calumnia e da injuria!

Contesta o Sr. Jesuino Moura que eu tenha em meo poder os documentos que disse que ficavam na typographia á disposição de quem os quizesse apreciar, e dos quaes se evidencia que S. S. recebeu em duplicata a quantia de novecentos mil reis pouco mais ou menos da casa do finado visconde da Parnahiba a titulo de divida a seo mano e sogro o finado coronel Justino José da Silva Moura, e provoca-me de modo formal para que os publique, sob pena de—ser detractor da alheia reputação.

Pois bem, ja que o Sr. Jesuino Moura, não se satisfazendo com o facto de ter eu deixado aquelles documentos na typographia á sua disposição e de quem os quizesse ver, o que julgava bastante para que S. S. se retirasse da luta confessando-se vencido, me convida para um lance decisivo, no qual um de nós ficará convencido, aceito de bom grado a provocação e submetto-me ao tribunal da opinião publica invocado pelo proprio Sr. Jesuino para dar a ultima palavra sobre o pleito, d'onde sem

(*) Ha muito tempo que nos foi entregue esta correspondencia, que não tem sido publicada por falta de espaço, pelo que pedimos desculpa ao seu autor.

(Da redacção.)

duvida resultará a condemnação de um de nós.

Adiante publico os documentos de que nos temos occupado de ns. 1 a 4, o que não fiz logo que publicou o Sr. Jesuino a sua correspondencia, porque foi-me preciso mandar vir alguns delles de Oeiras, logar de minha residencia, para onde os havia conduzido um meo amigo que naturalmente nunca suppoz que o Sr. Jesuino ousasse contestar em publico aquillo mesmo de que está convencido e muito menos que insistisse pela publicação de documentos que muito o desabonam, e que provam não ser S. S. uma vestal, como se apregoa.

Com estes documentos, que consistem em cartas firmadas por distinctos cavalheiros, dignos de toda fé e consideração pela posição que occupão na sociedade e pela independencia de caracter, e alem disso habilitados sobre a questão, por serem todos herdeiros da casa do visconde da Parnahiba, provo o que disse, e contesta o Sr. Jesuino Moura, isto é, que dos mesmos documentos se evidencia que S. S. recebera em duplicata certa quantia da casa do referido visconde a titulo de divida a seu mano e sogro, o coronel Justino José da Silva Moura.

E ja que, cedendo á provocação do Sr. Jesuino, venho hoje publicar aquelles documentos, aproveito a occasião para publicar um outro, o de n. 5—uma carta do distincto e respeitavel ancião, o Sr. coronel Candido de Sousa Martins, com o que tenho em vista dous fins. Em primeiro lugar provar que tudo quanto de mim dizem o Sr. Jesuino e seos parentes são meras calumnias calculadamente forjadas para prejudicar a minha reputação, como confessou o Sr. Dr. José Luiz da Silva Moura ao referido coronel Candido, a quem disse que—*a quem não tem rabo de palha se põe*, e isto por dizer o mesmo coronel, tratando da minha questão com o Sr. Jesuino, que eu declarava nada temer por não ter *rabos de palha*.

Em segundo logar ainda provo com o mesmo documento que a maxima—*a quem não tem rabo de palha se põe*, que o Sr. Dr. Deolindo tantas vezes tem attribuido aos adversarios é da invenção de seos parentes, que a seguem strictamente como um talismã de familia.

Concluindo, chamo a attenção do publico para a correspondencia, que respondo, na qual não tratando mais o Sr. Jesuino das calumnias que me tem assacado, e de que me tenho defendido, parece confessar-se vencido. Entretanto se ainda fôr preciso tratarei do mesmo assumpto.

M. I. de Araujo Costa.

Documentos a que se refere a publicação supra.

N.º 1.

Presado primo e amigo.—Oeiras, 25 de abril de 1870.—Preciso que vc. em abono da verdade se sirva declarar-me ao pé desta os seguintes pontos:

1.º Si depois do fallecimento de seu tio o visconde da Parnahiba, apresentou ou não o tenente-coronel Jesuino Luiz da Silva Moura, uma conta de debito do mesmo visconde a casa de seu irmão coronel Justino José da Silva Moura, da quantia de novecentos e tantos mil reis.

2.º Si essa conta foi ou não paga pelos herdeiros desse finado.

3.º Si depois d'isto, e na occasião em que os interessados examinaram os papeis de seu tio, encontraram ou não uma outra conta ja paga pelo mesmo visconde quando vivo, contendo ella os mesmos generos e addições da primeira, de sorte que esta era uma repetição d'aquella, ou para melhor dizer, já estava paga a conta que segunda vez cobrou o referido Jesuino Moura. Peço-lhe permissão para usar de sua resposta como me aprouver.—Sou com estima seo primo, amigo obrigado creado.—*Manoel Ignacio de Araujo Costa*.

Primo e amigo Sr. tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa.—Em resposta a sua carta supra, vou dizer-lhe o que sei acerca do que pergunta-me, nos trez quesitos que fazem o objecto della.

Ao primeiro; que é exactissimo ter apresentado o tenente-coronel Jesuino Luiz da Silva

Moura uma conta de loja da casa de seu irmão o coronel Justino Moura de quantia superior a novecentos mil reis, cobrando da casa do fallecido visconde da Parnahiba, de quem fui um dos herdeiros.

Quanto o segundo só ha um engano de uma differença ou engano de sua parte, e ve a ser de ter sido encontrado ao depois do pagamento da segunda; não; o pagamento da primeira quantia foi pedido em requerimento ao juiz de orphãos acompanhado da referida conta, e no qual mandou o juiz responder os interessados, e sendo entregue ao coronel Clementino de Sousa Martins, não só com herdeiro que era, como igualmente procurador de sua mãe D. Maria Josefa, herdeira principal e inventariante, e de muitos outros herdeiros, cujo requerimento depois de ser apresentado aos demais herdeiros presentes nella cidade foi entregue ao Dr. Jesuino de Sousa Martins, advogado da mesma D. Maria e muitos outros, além de que examinasse se em resto de papeis encontrados em casa do fallecido visconde achava-se algum documento a respeito; passados 2 dias ou trez, aquelle coronel foi chamado com os demais herdeiros pelo Dr. Jesuino a sua casa, e onde compareceram alem de outros lembra-me bem do ja referido coronel Clementino, coronel Theotônio de Sousa Mendes, Candido de Sousa Martins, e vc. tutor dos orphãos meus cunhados e seus sobrinhos, os fallecidos Marcos, e D. Maria Raimunda. Ali o ja referido Dr. Jesuino apresentou-nos uma outra conta do mesmo coronel Justino, com recibo passado de sua propria letra, igual não só na totalidade da quantia como com todas as addições nellas contadas.

Ambas as contas depois de bem examinadas e por fim comentadas, forão entregues ao coronel Clementino para as apresentar; affim passassem dias, desharmonisando-se os herdeiros por causa da partilha, desaparece a conta pag e somente me he segunda vez apresentada ultima, com resposta favoravel do procurador da inventariante, por ella, por si e muitos outros, e por conseguinte tambem concordei com minha parte, e paguei, do que supponho, e não me engano tenho recibo. Os motivos que levarão os herdeiros a concordarem no pagamento em duplicata de uma tal conta vc. sabe, e portanto desnecessario é dizel-o; quanto a minha parte foi somente na dificuldade de obter a conta já paga, pela desharmonia já referida.

Ao terceiro fica já respondido. Pode fazer desta minha resposta o uso que lhe convier, por ser a verdade, e se não, que o diga o coronel Clementino, fallando a voz de consciencia, e despido de todas as considerações que o possa opprimir.—Sou com estima seu primo, amigo obrigado e criado.—*Manoel Antonio de Carvalho*.—Oeiras, 20 de maio de 1870.

N.º 2.

Illm. Sr. tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa.—Em resposta a sua presente carta cumpre-me declarar-lhe, que é verdade o que expressou V. S. em os 3 quesitos que se servio de perguntar-me: isto é—deu-se a exigencia do tenente-coronel Jesuino Luiz da Silva Moura do pagamento de uma conta que exhibio aos herdeiros do finado meu avô o visconde da Parnahiba, contrahida com a casa do coronel Justino Moura, irmão d'aquelle tenente coronel, assim como tambem é certo ter-se depois verificado ja ter sido a mesma conta paga anteriormente pelo mesmo visconde, segundo um recibo exarado nesta.

Recordo-me disto porque chegando em Oeiras em occasião que V. S. tambem ali estava tratando do mesmo inventario como tutor dos orphãos filhos de meu tio coronel Raimundo de Sousa Martins, foi V. S. quem disto primeiro me tratou, e creio que meu tio coronel Candido m'o communicou.

Do que porem não me recordo perfeitamente é da importancia da conta, se era ou não novecentos e tantos mil reis. Pode usar de minha resposta como lhe parecer.—Sou com estima e consideração—De V. S.—Primo amigo obrigado e criado—*Manoel Clementino de Sousa Martins*.—Genipapeiro 31 de maio de 1869.

N.º 3.

Illm. Sr. tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa. —Em resposta a esta sua carta...

N.º 4.

Compadre amigo tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa. —Respondendo aos artigos de sua carta retro e supra cabe-me dizer-lhe...

N.º 5.

Illm. Sr. tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa. —Respondendo a sua carta supra cabe-me dizer-lhe que é certo que tive uma conversação com o Dr. José Luiz da Silva Moura...

Campo-maior.

Chamamos a attenção do governo para este atentado. O tenente-coronel Antonio Maria Eulatio, acompanhado de mais de trinta pessoas...

O facto passou-se assim: O tenente-coronel Antonio Maria, inculcando-se juiz municipal do termo dirigiu ao alferes delegado de policia o officio abaixo...

Disto tendo conhecimento o delegado para ali se dirigiu, e fez-lhe sentir que semelhante procedimento era criminoso...

Neste interim apparece o alferes Beltrand J. G. do Carvalho, que á exemplo do escrivão Sancho F. de Mendonça e secretario da camara João A. Pacheco...

Protestos d'aqui, protestos d'ahi, a verdade é que o Sr. tenente-coronel exasperou-se por tal forma, alem mesmo do conceito que geralmente delle se formava...

Não sabemos se elle se queixa do alferes Amphriso porque não fez effectivo o seu innocente capricho, mas quando se queixe, culpe-se de si mesmo...

Consta-nos, entretanto, que o tenente-coronel Antonio Maria representou formalmente ao Exm. presidente da provincia...

Ainda no dia 7 do corrente, ao chegar nesta villa a noticia espalhada por calculo da demissão do alferes Amphriso...

Esse procedimento do alferes Amphriso denota a que Ludgero batesse á porta de todos nesta villa pedindo documentos como aquelle official o pretendia assassinar...

Não satisfeita com isso, essa gente sem idea, mandaram-no citar por 400 reis de uma passagem que lhe derão no rio Savannah...

Sem outros fundamentos para desmoralisarem ao moro que com donodo tem sabido manter-se na altura do cargo que occupa...

E o mais pelo que temos dito!... O sorteio do jury foi procedido a 10. — Quebraram-se as urnas...

São milagres dos Srs. tenentes-coroneis Antonio Maria, Honorio José Nunes Bonna, João Pacheco e podemos dizer que, do futuro genro do vigario da freguesia...

Vá por conta delles, ou dos nossos amigos!... Até breve. Em 12 de março de 1872.

Veritas. Joalheiros no Piahy. (Do Paiz.) Vagão pelo interior do Piahy alguns joalheiros, que não pagão o imposto provincial de 600\$ reis...

collectores, que por acto algum vão ás mãos dessas aves de rapina, peiores do que a praga de gafanhotos do Egipto...

O systema de negocio delles é o mais seductor; concedem os prazos mais largos, fazem differenças extraordinarias...

Chamo, pois, a attenção do Sr. inspector do thesouro do Piahy, cuja energia de caracter é bem conhecida...

Um piahyense.

Pauta

dos irmãos do SS. Sacramento que tem de fazer sentinella ao santo Sepulchro na quinta e sexta feira santa.

Das 12 á 1 hora da tarde.—Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura e Felinto Eliseo Fernandes de Moraes.

De 1 a 2.—Fernando da Costa Freire e Candido Alves de Noronha.

Das 2 as 3.—Dr. Newton Cesar Burlamaqui e José de Araujo Costa.

Das 3 as 4.—Domingos Rodrigues de Azevedo e Dr. Carlos de Souza Martins.

Das 4 as 5.—João do Rego Monteiro e João do Rego Monteiro Filho.

Das 5 as 6.—Dr. Agésilau Pereira da Silva e Firmo Gonçalves Pedreira.

Das 6 as 7.—Raimundo de Souza Gayoso e Tiberio Cesar da Morada.

Das 7 as 8.—David Moreira Caldas e Lafayette Fernandes de Moraes.

Das 8 as 9.—João da Cruz e Santos e João Neponoceno Gonçalves Pereira.

Das 9 as 10.—José Alexandre Teixeira e Raimundo Dias de Macedo.

Das 10 as 11.—Antonio Lopes Grillo Junior e Ricardo Nunes de Souza.

Das 11 as 12.—José Francisco Braga e João de Castro Lima e Almeida.

Das 12 a 1.—Ladislau de Castro Romeu e Salustiano Eliseo de Sant'Anna.

De 1 as 2.—Dionisio de Souza Brochado e Raimundo Theotonio da Morada.

Das 2 as 3.—Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio e Ricardo José Teixeira.

Das 3 as 4.—Benjamin do Rego Monteiro e Bernardo Martins Cardoso.

Das 4 as 5.—Antonio Ribeiro Soares e Felinto do Rego Monteiro.

Das 5 as 6.—Antonio Gentil de Souza Mendes e Antonio das Neves Chaves.

Das 6 as 7.—Manoel Ignacio de Souza Rego e Firmo Alves dos Santos.

Das 7 as 8.—Lysandro Francisco Nogueira e Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Das 8 as 9.—Laurindo Gomes de Sá e Avelino José Martins.

Das 9 as 10.—Dr. Eneas José Nogueira e Manoel Ximenes de Souza Neves.

Das 10 as 11.—Estanislau Gonçalves Pereira e José Joaquim Avelino.

Das 11 as 12.—Elpidio José Rosa e Honorato Ferreira Cabral.

Secretaria da irmandade do SS. Sacramento, 18 de março de 1872.

Secretaria da irmandade do SS. Sacramento, 18 de março de 1872.

O secretario, Elpidio José Rosa.

Viva a republica!!

Está na presidencia desta provincia o Sr. coronel Osorio, na qualidade de 6º vice-presidente.

Por occasião de prestar o mesmo Sr. juramento do cargo, perante a camara municipal, foi acompanhado por alguns cidadãos...

Teria havido cheiro de republica nesse acto de juramentar-se o Sr. coronel Osorio?

Se não houve o que foi lá buscar o Sr. David e em que caracter fez parte do sequito que acompanhou do Sr. coronel Osorio...

Pois a republica deve andar mettida nessas cousas de Et-Rei nosso Senhor?!!!!!!

Cada qual moralise este caso como quiser, e digão:

Os sabios da escriptura Que segredos são esses da republica.

E quanto ao mais deixem fallar o Faustino. K! K! K!

REVISTA SEMANAL.

Felicitação.—A Illm.ª camara municipal desta capital em sessão de 7 do corrente resolveu dirigir ao ex-presidente desta provincia o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão...

Illm. Exm. Sr.—A camara municipal d'esta capital, fiel e legitima interprete dos seus municipes, e conscia dos muitos e relevantes serviços prestados por V. Exc. a causa publica...

A justiça e sensatez que sempre caracterisaram os actos de V. Exc. durante todo o tempo em que felizmente lhe coube a honrosa e difficil missão de dirigir os destinos da provincia...

Leal e dedicado aos principios politicos sustentados pelo governo, que actualmente dirige a paiz, e ao mesmo tempo moderado e respeitador dos direitos do partido adverso...

Assim pois, a mesma camara em sessão de hoje deliberou dirigir-se a V. Exc. rogando que se digne aceitar esta sincera e genuina manifestação da verdadeira estima em que tem V. Exc. e immorredouro reconhecimento pelos seus serviços...

Deos Guarde a V. Exc.—Paço da camara municipal em Theresina 7 de março de 1872.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão.—José Felix Alves Pacheco P.—João Gonçalves Magalhães.—Manoel Raimundo da Paz.—Salustiano Eliseo de Sant'Anna.—Manoel Ximenes de Souza Neves.—Firmo Gonçalves Pedreira.

Partida.—No dia 8 do corrente seguiu para Caxias com destino a Santa Catharina, para onde foi removido, o ex-presidente desta provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, que foi acompanhado por grande numero de pessoas até o porto...

Muitas pessoas foram com S. Etc. até o lado opposto do rio, alguns amigos o acompanharam até o sitio—Flores—Ja provincia do Maranhão, e outros até Coxias.

Todas estas demonstrações de apreço e consideração são exuberantes provas das sympathias e gratidão, que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego soubo grangear nesta provincia.

Des-jamos á S. Etc. boa viagem e feliz administração na nova provincia confiada dignamente aos seus cuidados.

Outra.—Na mesma occasião seguiu em companhia do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, o distincto e honesto secretario da presidencia desta provincia, nosso amigo, Dr. Pedro de Atahyde Lobo Moscoso Junior, que obteve tres mezes de licença.

O Sr. Dr. Moscoso deixou ent e os piauhenses verdadeiras sympathias, angariadas pelas suas bellas qualidades.

Felizes ventos o conduzam.

Outra.—No dia 13 do corrente seguiu no vapor *Piahy* o nosso distincto amigo, Dr. Joaquim Newton de Carvalho, com destino a S. Raimundo Nonato, on-le vae exercer o cargo de juiz municipal. O Dr. Newton pela sua intelligencia e honestidade, offerece seguras garantias aos interesses da justiça publica.

Boa viagem lhe desejamos.

Donativo.—A Exm.ª Sr.ª D. Bernarda Alvina de Azevedo, digna irmã da confraria dos Passos desta cidade, offereceu á mesma confraria, uma rica toalha para o altar do Senhor Bom Jesus, que mandou no dia 8 do corrente, entregar ao procurador da irmandade. Este acto da Exm.ª Sr.ª D. Alvina é digno de louvor e de ser imitado.

Fallecimento.—Ja não existe o nosso amigo capitão Manoel Pereira do Nascimento Elvas.

Ainda na flor dos annos foi arrebatado deste mundo pela inexoravel morte no dia 17 do corrente, depois de longos e dolorosos soffrimentos, causados por terrivel molestia, que zombou dos mais incessantes cuidados, empregados por sua extremosa familia, para salvar tão preciosa existencia.

Era o capitão Manoel Elvas um optimo cidadão, bom filho, excellentesposo e amigo muito sincero. Todos aquelles que como nós o conhecemos não podem por certo deixar de lamentar profundamente sua morte; tanto mais quando considerar-se que elle deixou filhos na orphandade, e uma esposa a quem amava e por quem era idolatrado em extremo.

Nossos pesames portanto a ella e a toda sua familia, sobre a qual desejamos que o Senhor derrame o balsamo da resignação para tamanha dor, dando a alma do finado descanso eterno entre seus escolhidos.

E a terra lhe seja leve.

Outro.—Deo a alma ao creador no dia 18 do corrente a Exm. Sr.ª D. Rosa Virginia Martins, digna e virtuosa esposa do Sr. Dr. Carlos de Sousa Martins.

Nossos pesames a sua desolada familia, que hoje pranteia a morte de quem, como a finada, tinha um coração bem formado e enriquecido por inestimaveis dotes.

A terra lhe seja leve.

EDITAES.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a tres mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1.º grão da villa de Jeromenuca.

As materias do concurso para a referida cadeira são as designadas no § 1.º do art. 1.º da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propôr, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 23 de janeiro de 1882.

O secretario,

Candido de Moraes Rêgo.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem per-

tencer, que, de conformidade com o art. 29 da resolução provincial n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a dous mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1.º grão de Bom Jesus da Gurgueia.

As materias do concurso para a referida cadeira são as designadas no § 1.º do art. 1.º da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propôr, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 14 de fevereiro de 1872.

O secretario,

Candido de Moraes Rêgo.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o art. 19 da resolução provincial n. 655 de 4 de dezembro de 1866, terá lugar da data deste a dous mezes, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1.º grão da povoação de Nossa Senhora Aparecida.

As materias do concurso para a referida cadeira são as designadas no § 1.º do art. 1.º da citada resolução.

As pessoas que se quizerem propôr, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações na forma do art. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 19 de fevereiro de 1872.

O secretario,

Candido de Moraes Rêgo.

ANNUNCIOS.

Confraria

do SS. Sacramento, 18 de março de 1872.

Sabbado d'alleluia ha de haver mesa ordinaria, pelo que convido aos Srs. irmãos respectivos hajão de comparecer no indicado dia, as 4 horas da tarde, no lugar do costume.

20 de março.

O giro das procissões do Senhor Morto e Resuscitado será o seguinte: Sabindo da igreja passará pelas ruas do Riachuello, Grande, Barroso, Gloria, e dobrará na rua do Riachuello para recolher-se. Pede-se pois aos Srs. habitantes por onde tem ellas passar, se sirvam limpar as frentes de suas casas e aromatizal-as, se for possivel, afim de que se torne mais brilhante e condigno ao acto.

O procurador,

José Bento Valladores.

Procissão

do Senhor dos Passos.

A reunião, amanhã, para a procissão do Senhor dos Passos deve ser as 3 1/2 horas da tarde, porque as quatro o pregador está já no púlpito e as 4 1/2 a procissão na rua. Roga-se pois a todos os irmãos que não deixem de comparecer aquella hora.

—Haverá missas na capella dos educandos, onde estará o Senhor, ás 6, 7 e 8 horas da manhã.

Cambraias

de uma só côr.

LARGURA—4 PALMOS!

Fazenda modernissima.

Vende-se barato na—Loja economica.

João Damasceno

Ferreira, residente na cidade de Oeiras,

convida a todas as pessoas que devem por creditos vencidos a sua cunhada, D. Joaquina Servia Ferreira, a vir satisfazer seus debitos no praso de seis mezes a contar desta data, prevenindo as que não vierem que, desse tempo em diante, deverão entender-se com o advogado Dr. Lourenço Valente de Figueiredo; a quem passará os respectivos creditos para promover a arrecadação.

Para que chegue a noticia á todos—manda publicar este pela imprensa da provincia.

Oeiras, 29 de fevereiro de 1872.

João Damasceno Ferreira.

Enfeites lindissimi-

mos para cabeças

Ultimo gosto de Berlin!

Um—60000 reis.

Na loja economica.

João Gonçalves

Magalhães convida a todos os amigos de seu sempre chorado compadre e amigo—o finado vice-presidente da provincia—tenente coronel José Amaro Machado, para assistirem a missa do setimo dia, que terá lugar sabbado 23 deste mez, as 7 horas da manhã, na capella dos educandos.

Theresina, 20 de março de 1872.

Botinas modernas!

(Reducção de preços.)

Botinas pretas e de côres, canos altos, para senhoras e meninas, pelos seguintes preços:

Botinas para senhora..... 100000

Botinas para meninas..... 70000

Botinas para homens..... 130000

Tambem existem as lindas botinas brancas, para meninas—par..... 70000

Na loja economica.

Atenção!!

Nesta typographia se diz quem vende uma excellentes cama franceza de cedro polido, perfectamente nova, pela quantia de 700000 reis.

Theresina: março de 72.

DEPOSITO

das verdadeiras pilulas

do Dr. Allysson,

NA PHARMACIA E DROGARIA DE

Eugenio Marques de Hollanda.

Vende-se a retalho e em porções; fazem do-se differença para os que comprarem pacote de 12 caixinhas.

Theresina.—Rua Grande n. 39—Esquina.

AS VERDADEIRAS Pilulas do Dr. Mattos.

Vende-se no mesmo deposito e nas condições já annunciada.

Sabão do Sitio.

FABRICA PIAUHYENSE.

Deposito de mais de 100 caixas.

NO ARMAZEM DE

VERIATO JOAQUIM DE MORAES.

Caixa de 40 libras por 700000 reis.

Advogado.

Bacharel Agesilau Pereira da Silva.

RUA BELLA N.º 90.

Photographia.

PINTO DE SAMPAIO.

RUA DA GLORIA.

Retratos.

Todos os dias desde as 9 horas da manhã até as 3 horas da tarde.

Preços.

12 Retratos em cartões de visita..... 120000
6 Ditos—idem..... 80000

Grupos conforme o ajuste.

Retratos em ponto grande:

1 Retrato em quadro dourado grande... 250000

Albums, quadros, passepartouts.....

Quadro allegorico da emancipação do elemento servil de 1 1/2 palmo de tamanho. 30000

Garante-se um trabalho perfeito, nitido e duravel, muito superior ao de todos os photographos que até hoje aqui tem trabalhado, e a não ser assim deixarei de receber a paga do meu trabalho.

Theresina, 20 de fevereiro de 1872.

Na typographia

do Piahy se acha a venda em folhetos a lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado que altera diferentes disposições da legislação judiciaria, e decreto n. 2824 de 29 de novembro do mesmo anno que regula a execução da referida lei.

ADVOCACIA.

O bacharel Manoel P. de Miranda Osorio tem aberto o seu escriptorio de advocacia á praça da Constituição n. 3, onde pôde ser procurado a qualquer hora do dia para os misteres da sua profissão.

A 320 reis a libra!

SABÃO MUITO BOM: vende-se na—Loja Economica—de Miguel Borges.

Goiabada superior

(a melhor que existe nesta cidade) vende-se a 100000 reis na LOJA ECONOMICA De Miguel Borges.

--Quem precisar

de uma pessoa habilitada para escripturação commercial, dirija-se á esta typographia que se indicará.

Rapè Gasse a 1:500

na—Loja Economica.